



Sessão Plenária por Videoconferência



## Pauta de Julgamento

Sessão Ordinária nº 9087  
9 de fevereiro de 2023, às 9h

### Processos

1. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** na PCE N° 0601551-82.2022.6.11.0000 ..... 1  
RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote
2. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL** N° 0600424-12.2022.6.11.0000 ..... 3  
RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote
3. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS** N° 0601379-43.2022.6.11.0000 ..... 4  
RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Possas de Carvalho
4. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** no REI N° 0600490-30.2020.6.11.0010 ..... 5  
RELATORA: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto
5. **PROCESSO ADMINISTRATIVO** N° 0601835-90.2022.6.11.0000 ..... 6  
RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento - CAPJ

☎ (65) 3362-8000 ✉ e-mail: [capj@tre-mt.jus.br](mailto:capj@tre-mt.jus.br)

Sessões e pautas de julgamento: [sessões de julgamento](#)

Sustentação oral: [formulário eletrônico](#); [envio de memoriais](#)

Calendário de Sessões: [calendário de sessões plenárias](#)

## 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na PCE N° 0601551-82.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - ELEIÇÕES GERAIS 2022

EMBARGANTE: GISELA SIMONA VIANA DE SOUZA

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO - OAB/MT15436-A

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA JUNIOR - OAB/MT9839-A

ADVOGADO: ANDREY ARANTES ABDALA AZEVEDO - OAB/MT29524/O

ADVOGADA: RAYSSA TOLEDO BALSTER DE CASTILHO - OAB/MT30320-B

PARECER: sem manifestação quanto aos embargos

**RELATOR:** Dr. José Luiz Leite Lindote

**1º Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

**2ª Vogal** - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

**3º Vogal** - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

**4º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

### RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração (ID 18447063) interposto por *Gisela Simona Viana de Souza em face do Acórdão 29781 (ID 18445797) deste Egrégio Tribunal, que julgou aprovadas com ressalvas suas contas referentes às Eleições 2022 e determinou o recolhimento de valores ao Tesouro Nacional.*

*Eis a ementa do acórdão embargado:*

*ELEIÇÕES 2022. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATA. CARGO DEPUTADA FEDERAL. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019. ART. 74, INCISO II. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE VALORES AO TESOIRO NACIONAL.*

*1. O atraso no envio de relatórios financeiros viola o disposto no art. 47, inciso I da Resolução TSE nº 23.607/2019 e, por envolver grande parte dos recursos arrecadados prejudica a atuação e fiscalização da Justiça Eleitoral, implicando em irregularidade, na forma do § 6º do citado artigo.*

*2. A presunção relativa de irregularidade recomenda uma apuração mais acurada da hipótese sob suspeita, o que não se mostra compatível com o rito estabelecido para o processo de prestação de contas, em que não há previsão de dilação probatória, em razão de sua celeridade e escopo definido.*

*3. A transferência de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) da prestação de contas de candidata negra, para candidata branca, sem a indicação de benefício para a campanha da candidata negra, contraria o disposto nos §§ 6º e 7º do art. 17 da Res. TSE nº 23.607/2019, configurando desvio de finalidade nos termos do §8º deste artigo, devendo o valor repassado irregularmente ser recolhido ao Tesouro Nacional, conforme o §9º deste artigo.*

*4. "Ficou estabelecido, para as situações em que os contratos de serviços tenham sido entabulados a partir da data permitida para arrecadação (i. e. 15/08/2022), porém, antes da publicação Portaria TRE-MT nº 365/2022 (i. e. 29/08/2022), que estes não podem ser alcançados por seus efeitos, para o fim de ser considerados como utilização indevida dos recursos do Erário, em obediência ao princípio tempus regit actum, em nome da garantia da segurança jurídica." (PCE 0601455-67.2022.6.11.0000 - Relator Luiz Octavio Oliveira Saboia Ribeiro, 30/11/2022, publicado em sessão, TRE-MT)*

*5. Despesas irregulares. Aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade aos casos em que a falha apontada nas respectivas contas alcança percentual que não compromete a sua regularidade.*

6. *Contas aprovadas, com ressalvas, na forma do art. 74, inciso II da Res. TSE nº 23.607/2019, com determinação de devolução de valores ao Tesouro Nacional.*

A candidata alega que o acórdão foi omissivo ao desconsiderar documentos constantes dos autos para apreciar as irregularidades enumeradas nos itens 5 e 24 do julgamento.

Requer a concessão de efeitos infringentes para o fim de afastar as irregularidades e a determinação de devolução de recursos ao Tesouro Nacional.

Em sua manifestação (ID 18457658), a Douta Procuradoria Regional Eleitoral destaca que não é parte no presente feito, atuando apenas como fiscal da lei, razão pela qual deixa de se manifestar sobre eventual omissão, obscuridade ou contradição referente à decisão judicial.

É o relatório.

## 2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600424-12.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - DE PARTIDO POLÍTICO - OMISSO - NÃO APRESENTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2021

REQUERENTE: AGIR - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DE MATO GROSSO

REQUERENTE: PAULO CESAR PEREIRA

REQUERENTE: OCTAVIO AUGUSTO REGIS DE OLIVEIRA

PARECER: opina pelo julgamento das contas como não prestadas, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019, com a consequente suspensão do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (art. 47, inciso I) até sua efetiva regularização

**RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote**

**1º Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

**2ª Vogal** - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

**3º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**Impedimento** - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

### RELATÓRIO

Trata-se de processo relativo a não apresentação de prestação de contas anual do Diretório Estadual do Partido Agir de Mato Grosso – AGIR/MT, referente ao exercício financeiro de 2021, conforme declaração de inadimplência gerada pelo Sistema de Prestação de contas Anual - SPCA (ID 18240103).

Por meio do despacho ID 18240585 foi determinada a notificação do órgão partidário, presidente e tesoureiro, na forma do art. 30, inciso I, alíneas "a" e "b" da Resolução TSE nº 23.604/2019, bem como para que constituíssem advogado nos autos, nos termos do art. 29, caput e § 2, inciso II e do art. 31, inciso II, ambos da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Pessoalmente intimados (IDs 18244743, 18244744, 18244745) os interessados quedaram-se inertes, conforme certidão ID 18240585.

Nos termos do art. 30, inciso III, da Resolução TSE nº 23.604/2019, foi determinada a imediata suspensão do repasse de quotas do fundo partidário e, em seguida, para instrução do feito pela ASEPA. A ASEPA apresentou parecer técnico conclusivo (ID 18282323), opinando pelo julgamento das contas como não prestadas.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral ponderou pelo julgamento das contas como não prestadas, com a consequente suspensão do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha até a efetiva regularização.

Intimado o partido por meio de seu tesoureiro (ID 18448996), o prazo transcorreu sem manifestação (ID 18460887).

É o relatório.

### 3. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601379-43.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: ADENILSON APARECIDO FIRMINO DA ROCHA

ADVOGADA: AMARALINA RIBEIRO COSTA NEVES - OAB/MT15053-A

ADVOGADO: MARCIO SILVA DA COSTA - OAB/MT24176-A

PARECER: manifesta pela aprovação com ressalvas das contas, com fundamento no artigo 30, inciso II, da Lei nº 9.504/1997, c/c o artigo 74, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

**RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Possas de Carvalho**

**1º Vogal** - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

**2º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**3º Vogal** - Doutor José Luiz Leite Lindote

**4º Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

#### RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas apresentada por Adenilson Aparecido Firmino da Rocha, candidato não eleito ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB/MT, nas eleições gerais de 2022.

Consoante certidão inserida no id. 18406332, destaco que não houve impugnação à prestação de contas sub examine.

O relatório preliminar emitido pela Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – ASEPA apontou inconsistências nas contas em apreciação, solicitando, por conseguinte, a manifestação do Requerente (id. 18449771).

Devidamente intimado, o candidato apresentou esclarecimentos e juntou documentação complementar, tudo acostado aos ids. 18452229 e seguintes, até o id. 18452247.

Em seguida, a ASEPA emitiu o parecer técnico conclusivo constante do id. 18457823, opinando pela aprovação com ressalvas das contas.

Instada a se manifestar, a douda Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação com ressalvas das contas em exame, com fundamento no artigo 30, inciso II, da Lei n. 9.504/1997 (id. 18463121).

É o breve relatório.

#### **4. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no REI Nº 0600490-30.2020.6.11.0010**

PROCEDENCIA: Rondonópolis - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

EMBARGANTE: JOSE CARLOS DA SILVA

ADVOGADA: THAIS SUELEN GARCIA - OAB/MT12190

PARECER: sem manifestação quanto aos embargos

**RELATOR: Dr. Eustáquio Inácio de Noronha Neto**

**1ª Vogal** - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

**2º Vogal** - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

**3º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**4º Vogal** - Doutor José Luiz Leite Lindote

#### **RELATÓRIO**

**5. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601835-90.2022.6.11.0000**

**Pedido de Vista** em 31.01.2023 - Dr. Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza

Presidência - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: REQUERIMENTO - SERVIDORES - CONVALIDAÇÃO - REGISTROS DE FREQUÊNCIA REALIZADOS REMOTAMENTE - DECISÃO DE INDEFERIMENTO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - INDEFERIMENTO

RECORRENTE: CARLOS LUANGA RIBEIRO LIMA

RECORRENTE: RODRIGO RODRIGUES DE ARAUJO

RECORRENTE: MARCIO CONCEICAO DE LARA CUNHA

RECORRIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

**RELATORA:** Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

**VOTO:** (...) dou provimento ao presente recurso, convalidando os registros de frequência realizados remotamente pelos servidores plantonistas (...)

---

**1º Vogal** - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro - **1º divergente**

**Questão de Ordem:** ausência de interposição de recurso pelos interessados.

**VOTO:** (...) RECONHEÇO a **ausência de recurso voluntário** pelos servidores interessados, apto a questionar a decisão proferida em 11.07.2022 pela Presidência do TRE/MT no id. 18330293 - Pág. 11/12 e que indeferiu o pedido de reconsideração, reconhecendo, assim, o trânsito em julgado do aludido *decisum*, com o consequente arquivamento do presente feito (...)

**2º Vogal** - Doutor Abel Sguarezi - acompanhou a divergência

**3º Vogal** - Doutor José Luiz Leite Lindote - acompanhou a divergência

**4º Vogal** - Doutor Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza – **pediu VISTA**

**5º Vogal** - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto - aguarda